




## PROGRAMA DO CONCURSO

---

**PROCEDIMENTO:**                    **Aquisição de Seguros – Ano 2025**

---

	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22  10

2024.EXP.I.CP.1903

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

- O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de seguros diretamente a seguradoras, que permitam a contratação de vários seguros para o Município para o ano de 2025, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), sendo prestado no concelho de Espinho em todas as freguesias.
- A presente aquisição de serviços, encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código CPV 66512000-2, designada de serviços de seguros de acidentes e de saúde.
- O procedimento segue o disposto nos artigos 130.º a 148.º do CCP.

### Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

- A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, pessoa coletiva número 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 227335852 e com o endereço de correio eletrónico [contratacao.publica@cm-espinho.pt](mailto:contratacao.publica@cm-espinho.pt) e site: <http://www.cm-espinho.pt>.
- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é acinGov e encontra-se disponível em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 169/2024, da Presidente da Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, em deliberação tomada em reunião de 23 de janeiro de 2023.

### Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

Concurso público definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

### Cláusula 5.ª | Consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita e estarão disponíveis para consulta ou importação dos interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município em [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt). e no seu site em [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt).

### Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos

A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

**Cláusula 7.ª | Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de 345 000,00 € (trezentos e quarenta e cinco mil euros), isento de IVA de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º do Código do Imposto do Valor acrescentado, correspondendo aos seguintes grupos:

- Grupo 1 – Seguros de Acidentes de Trabalho;
- Grupo 2 – Seguro de Acidentes Pessoais – Autarcas;
- Grupo 3 – Seguro de acidentes pessoais - Utentes das instalações desportivas e recreativas;
- Grupo 4 – Seguro de Multiriscos Empresas;
- Grupo 5 – Seguro de Frota Automóvel (inclui a frota automóvel, máquinas de laboração e elétricos);
- Grupo 6 – Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros;
- Grupo 7 – Seguro de Acidentes de Trabalho – Bombeiros;
- Grupo 8 – Seguro de Responsabilidade Civil;
- Grupo 9 – Seguro no âmbito dos Contratos de Emprego e Inserção;
- Grupo 10 – Seguro esporádicos nomeadamente exposições, eventos;
- Grupo 11 – Seguro Acidentes Pessoais dos Voluntários (LPCJP e Voluntariado);
- Grupo 12 – Seguro Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio.


2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

**Cláusula 8.ª | Preço Contratual**

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pela Entidade Adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:
  - a) Modificação objetiva do contrato;
  - b) Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**Cláusula 9.ª | Concorrentes**

1. Apenas podem apresentar proposta as seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para o exercício da atividade de seguros em Portugal, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que sejam seguradoras autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente, não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22  10

2024.EXP.I,CP,1903

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.

6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere a alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### Cláusula 10.ª | **Esclarecimentos, erros e omissões e retificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

2. No prazo estabelecido no número anterior, o interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e a pronúncia sobre os erros e omissões pode ser efetuada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados os erros e omissões identificados pelo interessado, que até ao final daquele prazo não sejam expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para o efeito pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.


6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetado pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo o interessado imediatamente notificado desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### Cláusula 11.ª | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), a preencher em formato eletrónico no <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> conforme instruções do **ANEXO I** do presente programa do concurso;
- b. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, ou documento(s) equivalente(s);
- c. Garantia de imparcialidade, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite, se aplicável;
- d. Declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, conforme o anexo constante no Caderno de Encargos;

	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22  10

2024.EXP.I.CP.1903

e. Nota justificativa do preço contratual total da proposta, discriminando:

- i. Os prémios totais anuais por apólice, de acordo com o caderno de encargos, com indicação, se aplicável, das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;
- ii. Os prémios totais anuais unitários, por pessoa segura nas apólices de acidentes pessoais autarcas, bombeiros e por viatura no ramo automóvel. Ainda no ramo automóvel deverão apresentar a respetiva tarifa (prémios e taxas totais por cobertura e tipologia de veículo).

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### Cláusula 12.ª | **Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

#### Cláusula 13.ª | **Agrupamentos**

1. É admitida a apresentação de agrupamentos.
2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.
3. Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### Cláusula 14.ª | **Modo e prazo de apresentação da proposta**

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59, do **30.º** dia a contar da data de envio para publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

#### Cláusula 15.ª | **Objeto de negociação**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

#### Cláusula 16.ª | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de monofator de acordo com o qual o critério de adjudicação, é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de empate, a prestação de serviços será adjudicada ao concorrente que apresente o mais baixo preço do Grupo 1.
3. Aplicando o primeiro critério de desempate, caso ainda se verifique empate entre as propostas, a prestação de serviços será adjudicada ao concorrente que apresente o mais baixo preço do Grupo 4.
4. Cumprido o disposto nos números anteriores e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
  - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
  - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
  - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
  - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
  - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
  - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
  - vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Critério de não adjudicação**

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Documentos de habilitação**

1. No prazo de **10** dias úteis após a notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:
  - a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conforme com o modelo constante do anexo II ao presente programa do concurso, do qual faz parte integrante;
  - b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
  - c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;

- d. Certificado de registo criminal<sup>1</sup>, ou documento equivalente<sup>2</sup>, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
- e. Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços, nomeadamente, declaração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para o exercício da atividade de seguros.
2. O adjudicatário não terá de apresentar os documentos exigidos nas alíneas b), c) d) e e) se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. O documento referido na alínea a) do n.º 1 deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de **5** dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).
5. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **5** dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto**

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE<sup>3</sup>, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **5** dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.


#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Preço ou custo anormalmente baixo**

Considerando, o objeto do contrato, a área negociável dos seguros e o seu histórico financeiro, considera-se não existirem critérios objetivos para definir o preço ou custo anormalmente baixo, pelo que se opta pela sua não definição.

<sup>1</sup> O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>.  
Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

<sup>2</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

<sup>3</sup> O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22   10

2024.EXP.I,CP,1903

### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Repetição de serviços similares**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá vir a adotar-se o ajuste direto, para a celebração de um contrato de aquisição de serviços, que consista na repetição de serviços similares aos que constituem este objeto do presente procedimento.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Contrato**

- De acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes da Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Prevalência**

Nos termos do no artigo 51.º do CCP, as normas relativas às fases de formação e de execução do contrato constantes do referido Código, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Avaliação de fornecedores**


A adoção de um sistema de gestão da qualidade é uma decisão estratégica do município de Espinho que visa a melhoria contínua e a satisfação de todas as suas partes interessadas, pelo que o adjudicatário deste procedimento poderá vir a ser avaliado com base nos critérios constantes nos procedimentos do sistema de gestão, implementado de acordo com a norma ISO 9001:2015, entre os quais prazo, qualidade técnica, reclamações e outros que se considerem relevantes para o sistema.

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente programa do concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

A Presidente da Câmara Municipal,



	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22   10

2024.EXP.I.CP.1903

## ANEXO I

### DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 da cláusula 11.ª]

#### 1. Nota Introdutória:

O Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública, determina no seu artigo 1.º que “[a] partir da data de entrada em vigor das medidas nacionais de transposição da Diretiva 2014/24/UE e, o mais tardar, a partir de 18 de abril de 2016, é utilizado o formulário-tipo que figura no anexo 2 do presente regulamento, para efeitos de elaboração do Documento Europeu Único de Contratação Pública a que se refere o artigo 59.º da Diretiva 2014/24/UE”.

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) é uma declaração sob compromisso de honra que serve de elemento de prova preliminar, tratando-se de uma declaração formal do operador económico, em substituição das declarações constantes do Anexo I e V (quando aplicável) do Código dos Contratos Públicos.

Nos procedimentos com publicação de anúncio no JOUE, em sede de programa do concurso há a exigência de apresentação do DEUCP pelos concorrentes ou pelos candidatos em substituição das declarações constantes dos Anexos I e V do CCP, não podendo constituir a omissão destas últimas uma causa de exclusão.

#### 2. Preenchimento:

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pelo Município de Espinho, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal baseGov, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido a disponibilizar (assim que seja publicado o respetivo anúncio no JOUE) junto às peças do presente procedimento.


Esse ficheiro é para utilização no site indicado acima, não podendo ser aberto com programas do tipo Excel ou Acrobat Reader.

Para o utilizar, o concorrente deverá entrar no site indicado e selecionar a opção "Importar um DEUCP".

As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

#### 3. Documentos Comprobativos Originais:

De acordo com o princípio «winner-only», os documentos comprovativos originais só podem ser solicitados à empresa adjudicatária do procedimento de contratação pública. Não obstante, a qualquer momento do procedimento, a entidade adjudicante tem ainda o direito de solicitar a outras empresas concorrentes que apresentem também documentos comprovativos, a fim de garantir o bom desenrolar do procedimento.


	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22  10

2024.EXP.I,CP,1903

É também importante que, se os documentos comprovativos estiverem gratuitamente disponíveis, no todo ou em parte, numa base de dados nacional relevante, a empresa concorrente indique onde podem ser consultados os documentos requeridos (ou seja, a designação do repositório, do sítio Web, a identificação do ficheiro, etc.). Se for este o caso, a entidade adjudicante deve descarregá-lo diretamente a partir do local indicado. Ao fornecer estas informações, a empresa concorrente (ou a pessoa em causa) dá o seu acordo para que a entidade adjudicante descarregue a documentação (sob reserva das normas pertinentes em matéria de tratamento de dados pessoais).

#### 4. Entrega e Assinatura:

O DEUCP terá de ser assinado. Neste caso, isto significa que a empresa concorrente tem, em primeiro lugar, de descarregar o ficheiro XML e, em seguida, de utilizar a sua assinatura eletrónica para assinar o documento. Se tal não for possível, o DEUCP deve ser impresso em formato PDF e assinado e subscrito.

	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22  10

2024,EXP,I,CP,1903

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal de pessoa coletiva e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].


(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

	<b>PROGRAMA DO CONCURSO</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2025</b>	
	<b>REFERÊNCIA INTERNA</b>	<b>2024CPI9718S</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão Económico-Financeiro	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-22  10

2024.EXP.I,CP,1903

**ANEXO III  
GARANTIA DE IMPARCIALIDADE**

Em cumprimento do estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de janeiro (CPA), na redação atual, conjugado com a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos:

[inserir o nome do representante legal da firma], titular do documento de identificação civil n.º [inserir o n.º do documento de identificação civil], residente [inserir morada completa], com o número de identificação fiscal [inserir n.º de identificação fiscal], na qualidade de representante legal da empresa [inserir o nome da firma], com o número de identificação de pessoa coletiva [inserir o n.º de identificação fiscal], e sede [inserir morada completa], declara, sob compromisso de honra de honra, que:

- a) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por um titular de órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público de âmbito nacional;
- b) O capital da empresa não é detido numa percentagem superior a 10%, ou cuja, percentagem de capital detida seja superior a 50.000€, por seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivem em união de facto, os seus ascendentes e descendentes em qualquer grau e os colaterais até ao 2.º grau, bem como aquele que com ele viva em união de facto, do órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público;
- c) O capital da empresa não é detido direta ou indiretamente, por órgão de soberania ou titular de cargo político, ou por alto cargo público, ou conjuntamente com os familiares referidos na alínea b), uma participação não inferior a 10% ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000€;
- d) Qualquer alteração ao conteúdo das alíneas supramencionadas será comunicada, por escrito, no prazo de 10 dias, após a ocorrência do facto que originou a respetiva alteração.

[Inserir local, datar e assinar digitalmente]